

TC 035.876/2015-8.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio/MA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Responsável: José Costa Soares Filho (CPF 002.549.553-47).

Representação Legal: não há.

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 27)

Número/Ano: 12909/2018.

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 16/10/2018.

Ata nº: 37/2018

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)?	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos?			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (se for o caso)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º - Portaria – Ssecex-MA n. 2 de 13/3/2018 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA, para as providências cabíveis indicadas no **Acórdão N°12909/2018 – TCU –1ª Câmara**, quais sejam:
 - a) notificar o responsável, Sr. José Costa Soares Filho (CPF 002.549.553-47), de acordo com os subitens **9.2 e 9.3** do acórdão acima citado;
 - b) encaminhar cópia desta deliberação à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do **art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992**, para as medidas que entender cabíveis;
 - e
 - c) encaminhar cópia desta deliberação ao **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º da Resolução – TCU 170/2004.

SECEX/MA, 29/10/2018.

(assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Matrícula 737-4

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 2/2018)